



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. ____
DE ____ DE ____ DE 2022**

Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Sra Genides de Araújo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “cidadão Hidrolandense” a Sra. Genides de Araújo, fundadora do Lar Maria de Nazaré, pelos relevantes serviços prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

Art. 2º. A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

Art. 3º. As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 2

A senhora Genides de Araújo, é nascida em 02/09/1942, natural de Hidrolândia, filha de Pedro Correa de Araújo e Adília Maria de Araújo.

Dona Genides como é conhecida fundou o Lar Maria de Nazaré no ano de 1969, e desde então acolhe e cuida com todo amor de crianças e adolescentes órfãos e abandonados.

Seu coração gigantesco, e sua vida dedicada a estas crianças, que com muito trabalho e luta para que nada falte a elas deve e merece nosso reconhecimento.

Sua contribuição com o social de Hidrolândia nestes 53 anos do Lar, deve ser lembrada por todos nós e por toda a sociedade, partindo desta Casa Legislativa o reconhecimento por meio da concessão de cidadania honorífica hidrolandense.

Por esta razão, peço apoio aos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

Gabinete da Vereadora Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois(13/10/2022).

Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar

Vereadora





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que na presente data registrei esta proposição sob a rubrica:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 04/2022

Atesto ainda que:

I. **NÃO HOUVE** pedido de tramitação urgente. **NÃO HOUVE** convocação de Sessões Extraordinárias.

II. Após realização de conferência, constatei que o texto inicial e impresso da proposição corresponde exatamente ao conteúdo do arquivo de texto encaminhado eletronicamente pelo autor.

III. Segue Análise de **ADMISSIBILIDADE**.

Hidrolândia/GO, 19 de outubro de 2022.

Eleuza Cardoso Silva Naufel

Agente Administrativo II



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2022

ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE

Em obediência ao art. 94-A, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, **CERTIFICO** ter procedido à análise prévia de admissibilidade da presente proposição e, **DECLARO NÃO TER CONSTATADO** perfunctoriamente **qualquer ocorrência documental** ou fator prejudicial à tramitação, nos termos dos artigos 94, §2º^[1] e art. 95, incisos III^[2], IV^[3], VII^[4] e VIII^[5], ou ainda, a **necessidade de ajuste redacional**.

ANÁLISE DE PREJUDICIALIDADE

Certifico que verificando os registros da Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, para efeito do disposto no art. 95, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, constatei: **NÃO EXISTIR PROPOSIÇÃO SIMILAR** em tramitação na Câmara¹

^[1] Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita e documentos necessários à compreensão e análise da matéria.

^[2] alusão à lei, ou qualquer outra norma legal, sem acompanhar de seu texto;

^[3] menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso e apresentação de cópia do documento;

^[4] proposição com similar em tramitação

^[5] proposição inicialmente desacompanhada de informações e/ou documentos exigidos por lei ou essenciais à instrução e compreensão da matéria.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

REMESSA À PROCURADORIA

Nos termos regimentais e **após questionamento verbal**, onde a Procuradoria Jurídica da Câmara optou pelo recebimento Físico dos autos (art. 94-A, §3º do Regimento), faço remessa dos autos à Procuradoria completa dos autos nesta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Hidrolândia/GO, 19 de outubro de 2022.

Eleuza Cardoso Silva Naufel

Agente Administrativo II



APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES Origem: Legislativo – VEREADORA THAISY

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo n. 04/2022** que, “Dispõe sobre concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Sra. Genides de Araújo, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder o título de cidadania honorífica Hidrolandense a Sra. Genides de Araújo, Dona Genides, como ficou conhecida, quando fundou o lar Maria de Nazaré no ano de 1969, e desde então acolhe e cuida com todo amor de crianças e adolescentes órfãos e abandonados. Seu coração gigantesco, e sua vida dedicada a estas crianças, que com muito trabalho e luta para que nada falte a elas deve e merece nosso reconhecimento.

O Projeto terá rito ordinário, com votação única e a comissão indicada é:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação.